TERMO ADITIVO

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si celebra de um lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO D PARANÁ - CNPJ:75.042.291/0001-80, com registro no MTE nº312880/70 de outro lado o STIAM-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ - CNPJ:76.349.919/0001-57, com registro no MTE nº326903/76. 03/02/2016.

TAXA DE REVERSÃO PATRONAL:

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão ao Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado do Paraná, o equivalente a 1/30 (um trigésimo) de sua folha de salários, a título de Taxa Reversão Patronal, valor este devidamente corrigido pelos índices ora acordado, até o dia 10 de janeiro de 2020, sendo corrigido monetariamente com base na variação da INPC, a partir do prazo fixado.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:

Conforme deliberação dos trabalhadores realizada na assembléia nesta entidade sindical as empresas descontarão, mensalmente, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DE MANUTENÇÃO e CUSTEIO DO SINDICATO**, de **1.0% (um virgula zero por cento)** sobre o salário normativo de efetivação, mensalmente de todos os trabalhadores sócios e não sócios descontados nas folhas de pagamento, limitado o referido desconto até R$20,00 (vinte reais).

O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** sem multa e o 8º (oitavo) dia subseqüente ao mês vencido, em guias próprias na rede bancária indicada nas mesmas.

A multa por atraso de recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** é de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, e se ultrapassar de 30 (trinta) dias o atraso, incidirá juros de 1º (um por cento) ao mês.

As empresas enviarão ao sindicato profissional relação dos empregados que tiveram descontado a referida contribuição.

O referido desconto é de exclusiva responsabilidade das Entidades convenentes.

A **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**: Faculta-se aos empregados não associados o direito de oposição ao desconto em folha de pagamento da Contribuição Negocial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de registro e Homologação do Acordo Coletivo ou da Convenção Coletiva de Trabalho no órgão competente (Ministério do Trabalho e Emprego). A oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada, diretamente na sede do Sindicato (STIAM), da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição no PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste. A oposição poderá ser enviada por meio postal (AR) desde que igualmente assinada, com firma reconhecida e aviso de recebimento discriminando o conteúdo da correspondência, considerando-se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

Informamos que as Convenções e guias para recolhimento, estão disponíveis em nosso site: www.stiammaringa.com.br.

SIND INDS DE CARNES E DERIVADOS NO EST DO PR
PERICLES PESSOA SALAZAR - Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC, MAND, CAR, AVIC, BEB, ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM
RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA - Presidente